

LEI Nº 439 /2001

DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE MO-
TO-TÁXI NO TERRITÓRIO DO MU-
NICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de Moto-Táxi do Município de Itapiúna, destinados ao transporte individual de passageiros e mercadorias, obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - O serviço de Moto -Táxi será prestado por motocicletas credenciadas no Município, com potência mínima de 125 cilindradas e máxi-
ma de 250 cilindradas.

Art. 3º - As autorizações para prática do serviço instituído por esta Lei, serão da exclusiva competência da Prefeitura Municipal e depende-
rão do atendimento aos seguintes requisitos:

I - requerimento formulado pelo moto-táxi contendo os seguintes docu-
mentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- c) Documentação da motocicleta, com no máximo 10 anos de uso;

II - Satisfeitos os requisitos do item anterior, deverão ainda apre-
sentar no prazo máximo de 30(trinta)dias os seguintes documentos:

- a) Comprovação atualizada da aprovação em vistoria técnica quanto as condições de uso da motocicletas realizada pelo DETRAN;
- b) Estar licenciado e registrado pelo órgão Oficial- DETRAN, como no

motocicleta de aluguel e emplacada com placa de cor vermelha, (aluguel) no Município onde exercer a atividade;

PARÁGRAFO 1º - As autorizações serão concedidas a título precário podendo ser revogadas a qualquer tempo, no caso de transgressão norma desta Lei ou DECRETO que vier regulamentá-la.

PARÁGRAFO 2º - As autorizações terão validade anual, renovadas mediante a satisfação das exigências legais, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - É vedado o transporte simultâneo de passageiros e bagagens que excedam a capacidade total de carga da Motocicleta, bem como, de mais de um passageiro, e de criança menor de 07 (sete) anos de idade, ou pessoa que não tenha nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança.

Art. 5º - Além do cumprimento das normas do Código Nacional de Trânsito, os Moto-Taxistas deverão obedecer ao seguinte:

I - dirigir a motocicleta de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;

II - conduzir o veículo com velocidade compatível com o local, especialmente no perímetro urbano e ao se aproximar de aglomerações de pedestre ou fluxo de veículo, obedecida toda a Legislação Federal Pertinente;

III - não efetuar arrancadas bruscas que ensejem a ocorrência de acidentes;

IV - portar além dos documentos civil e de habilitação, licença expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

V - trajar uniforme padrão, obrigatoriamente constituído de calça comprida, camiseta e colete;

do por Lei;

VII - fica terminantemente proibida a utilização de aparelhos celular ou similar, pelo moto-taxista quando no desempenho de sua atividade no transporte de passageiro, como medida de segurança, sob pena de ser cassada a autorização, verificada e comprovada a transgressão deste dispositivo.

Art. 6º - Sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, constituem falta grave, para efeito de cassação de licença e impedimento à sua renovação:

I - infrações ao estabelecido nos Artigos 4º e 5º desta Lei;

II - conduzir a motocicleta em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza.


Art. 7º - A fiscalização de serviços de moto-táxi será exercida por todos os órgãos de fiscalização Municipal e Estadual, no âmbito das suas respectivas competências.

PARÁGRAFO- ÚNICO - As penalidades de advertências, de suspensão temporária e de cassação de licença, como a autoridade competente para a sua aplicação, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 25 de janeiro de 2001.


Raimundo Lopes Júnior

Prefeito Municipal.